



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O
ESCRITÓRIO EM LISBOA DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO**

Desde a institucionalização da autonomia e da criação dos respectivos Serviços regionais da área do Trabalho, a Região Autónoma da Madeira tem acompanhado de perto, com manifesto interesse e reconhecimento, a acção da OIT, tendo participado desde 1979, consecutivamente, na delegação portuguesa presente nos trabalhos da sua Conferência anual, adoptando também a nível regional no programa laboral os princípios estratégicos e enformadores desta Organização, seja o tripartismo, o diálogo social, a dignidade do Trabalho e a sua dimensão social.

Assim sendo, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Recursos Humanos), representada pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, Dr. Eduardo António Brazão de Castro e a OIT - Organização Internacional do Trabalho, representada pelo seu Escritório em Lisboa, adiante designado por OIT - Lisboa, representado pelo seu Director, Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bárcia, visando o desenvolvimento de condições que permitam o intercâmbio e cooperação entre as respectivas Instituições, no domínio do Trabalho, nomeadamente na área das Condições de Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho, Contratação Colectiva, Igualdade e não discriminação entre Homens e Mulheres, Estatísticas do Trabalho e Legislação laboral, acordam celebrar o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente Protocolo constitui um instrumento que institucionaliza a cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e a OIT – Organização Internacional do Trabalho, através do seu Escritório em Lisboa. Este Protocolo visa, em particular, o acesso à informação e documentação da OIT e a organização conjunta de actividades de interesse mútuo.

Cláusula segunda

A cooperação entre a Região Autónoma da Madeira/ Secretaria Regional dos Recursos Humanos e a OIT – Lisboa compreende:

1. O acesso dos departamentos regionais da área do Trabalho, nomeadamente da Direcção Regional do Trabalho, à informação e documentação produzida pela OIT, bem como às suas bases de dados.
2. O acesso dos departamentos regionais na área do Trabalho, nomeadamente da Direcção Regional do Trabalho, às iniciativas da OIT, assegurando o pleno conhecimento de cada acção e da sua produção normativa.
3. A divulgação conjunta de estudos e iniciativas no domínio do Trabalho e das Condições de Trabalho em geral.
4. A organização de iniciativas conjuntas de sensibilização, reflexão ou investigação sobre matérias consideradas de interesse comum.
5. O apoio documental e informativo necessário à participação, e actividades preparatórias e conexas, da Região Autónoma da Madeira nas Conferências Internacionais do Trabalho, que integram a delegação portuguesa nos termos decorrentes do Protocolo existente sobre a matéria.
6. O acesso da Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional dos Recursos Humanos às publicações editadas pela OIT em Português, em condições a estabelecer, ficando as mesmas igualmente disponíveis para os parceiros sociais da Região: empregadores e trabalhadores e respectivas associações representativas.
7. A troca de informações, publicações e estudos que ambas as partes entendam úteis aos interesses das respectivas Instituições, nomeadamente para o conhecimento e divulgação dos seus objectivos e iniciativas.

Cláusula terceira

O presente protocolo constitui um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação e intercâmbio entre as partes outorgantes, assumindo-se que para além das medidas imediatamente concretizáveis, e as decorrentes da execução normal do mesmo, possam ser estabelecidos programas para a realização de acções e programas específicos.

Cláusula quarta

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

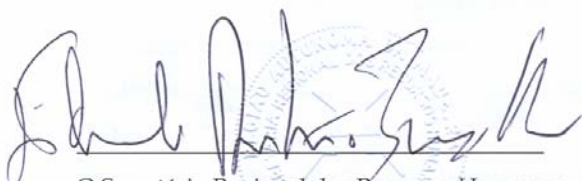
Cláusula quinta

O presente Protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se denunciado por uma das partes, por escrito, com três meses de antecedência. A denúncia a ocorrer, não deverá, contudo, afectar programas ou actividades em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.

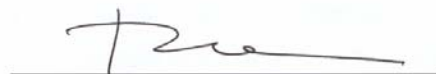
Cláusula sexta

O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, destinado um a cada outorgante, entra em vigor após a sua assinatura.

Funchal, 1 de Junho de 2005



O Secretário Regional dos Recursos Humanos
da Região Autónoma da Madeira



O Director do Escritório da OIT em Lisboa